

PERCALÇOS ADMINISTRATIVOS DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS

Márcio Ribeiro do Valle*

Nos dias presentes, a conflituosidade das relações sociais acentua-se a cada momento, estimulada pela contínua exposição à mídia atual e impulsionada por grupos de pressão formados pelos interesses coletivos e difusos de trabalhadores, sobretudo associações e sindicatos, mesmo até pelo Ministério Público do Trabalho, com o ajuizamento de necessárias ações civis públicas.

Este fenômeno decorre da internacionalização das relações sociais, incrementado pela incontestável globalização da economia mundial e pela propagação instantânea desse fenômeno, gerada pelo poder da mídia, inclusive pelas redes sociais.

E o Juiz do Trabalho, como operador do direito, depara-se a toda hora com novas relações sociais conflituosas a exigirem solução. Aliás, no dizer da Magistrada e Professora Mônica Sette Lopes:

O conflito é uma experiência contundente da história humana, assim como as regras que visam a preveni-lo e a solucioná-lo. Compreender a força da vida desta individualidade social é tarefa sublime dos que exercem o ofício apaziguador, ainda que como voz do Estado. Deles se exige a compreensão do imprevisível e da falha, do bem e do mal, do erro e do acerto, dos paradoxos revividos da humanidade. Deles se exige a percepção do azul do céu e do azul do mar, mesmo quando não se saiba se é do céu ou do mar que vem a força que impulsiona, atormenta, confunde, mas dá sentido à vida.¹

Na Justiça do Trabalho, a escolha e a preparação humanística dos Juízes têm sido uma preocupação constante, sobretudo porque, na qualidade de agente político, o Magistrado assume função garantidora do Estado de Direito.

O Juiz tem suas ideologias, sua formação cultural e política que, muitas vezes, pesam nas suas decisões. Por isso, deve ser um cidadão de seu tempo e, nesta condição, atuar na sociedade. Por sinal, na feliz advertência de Carlos Henrique Bezerra Leite,

E nem poderia ser diferente, pois a crescente complexidade das relações sociais; as transformações sociais rápidas e profundas; a criação assistemática de leis que privilegiam mais a eficácia de planos econômicos do que a equidade e a justiça das relações jurídicas; a crescente administrativização do direito que é utilizado como instrumento de governo e da economia de massa a gerar intensa conflituosidade; a configuração coletiva dos conflitos de interesses relativos a relevantes valores da comunidade, como o meio ambiente e outros interesses difusos, exigem o recrutamento mais aprimorado de juízes e seu permanente aperfeiçoamento técnico e cultural.²

Para bem decidir, o Juiz deve ter uma compreensão correta da lei, sendo capaz, no julgamento, de olvidar o medo, a ira, o ódio, o amor e a compaixão, como

* Desembargador Federal do Trabalho do TRT da Terceira Região.

¹ LOPES, Mônica Sette. *Os juízes e a ética do cotidiano*. São Paulo: LTr, 2008. p. 256.

² BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. O acesso à justiça como direito humano e fundamental. *In Revista Trabalhista Direito e Processo*. N. 26, LTr, 2008. p. 27.

bem elucida Hobbes.³ Não pode deixar de ter paciência para ouvir, com calma, partes e testemunhas, com atenção e memória para reter e bem aplicar o que ouviu, sem se esquecer das demais provas colhidas.

Observando-se a atuação marcante e necessária das escolas judiciais na vida profissional dos magistrados, não lhe pode faltar, além da formação inicial segura, também uma formação continuada, que deverá existir, sobretudo através das mencionadas escolas, por toda a sua carreira, jamais sendo restrita ao período de estágio probatório, por isso que incidente inclusive sobre Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores.

Todavia, o Juiz não é só a prestação jurisdicional, pois, observando-se as atividades administrativas que acometem ao Magistrado no dia a dia, tem-se que, desde o primeiro grau, elas são muitas e absorvem, por isso, muito do seu tempo. Aquele Juiz do ontem, que apenas julgava, hoje tem também que se preocupar, já na Primeira Instância, com:

1. Gerir a Secretaria da Vara e os seus servidores;
2. cuidar de Diretorias de Foro;
3. efetivar bloqueios eletrônicos e penhoras *on-line*;
4. cuidar dos Sistemas Renajud e Infojud;
5. efetuar informações estatísticas à Corregedoria;
6. controlar pautas e prazos;
7. diligenciar a realização de praças e leilões;
8. opinar sobre planejamentos estratégicos;
9. e, mais, julgar, seja no sistema clássico ou no recente PJe.

No Tribunal, a coisa não fica diferente. O Desembargador, além da função precípua de examinar processos, redigir acórdãos e participar das diversas sessões de julgamento, inclusive nos Dissídios Coletivos, tem, entre outras funções, também que:

1. Administrar o Gabinete e seus servidores;
2. manter atualizados os registros processuais;
3. atuar em diversas Comissões, inclusive naquelas destinadas a concurso na admissão de Juízes Substitutos;
4. cuidar e sugerir no planejamento estratégico do Tribunal, além de ter atuação em procedimentos administrativos oriundos da atuação das Corregedorias.

Mas, quando chega à Presidência do Tribunal é que a coisa se complica, e muito.

Na verdade, o Juiz é preparado para julgar, para efetivar a prestação jurisdicional. O Juiz não é um administrador nato e nem para isto está preparado. Mas, ao chegar à Presidência do Tribunal, sente imensurável dificuldade para cuidar de:

- Planejar a administração;
- elaborar o seu orçamento;
- construir unidades e foros;

³ HOBBS, Thomas. *In* MORAIS. *Leviatã*. 2002. p. 125.

- cuidar de licitações;
- gerir concursos de juízes e servidores;
- tratar com o Tribunal de Contas da União;
- cuidar de projetos de lei do interesse do Tribunal no Legislativo e do próprio Planejamento Estratégico;
- elaborar uma política de segurança para Desembargadores, Juízes e Servidores;
- lidar com Associações de Juízes e Sindicatos dos Servidores;
- elaborar folhas e pagamentos e retenções, etc.

Não se tenha dúvida de que os primeiros meses da gestão na Presidência do Tribunal acabam sendo de adaptação, aprendizado, da montagem de uma Assessoria Técnica imprescindível e de muita paciência e bom senso para levar a bom termo a confiança depositada no Presidente pelos demais componentes do Tribunal.

Nisso tem importância o Colégio de Presidentes e Corregedores, no qual ocorrem palestras, discussões e, sobretudo, muita troca de experiência no que concerne à gestão administrativa dos Tribunais.

Mas, aquele que pretender gerir a vida de um Tribunal tem que ter consigo presente a certeza de que, como diria o respeitado Desembargador Federal Vladimir Passos de Freitas,

[...] administrar significa assumir uma escolha e um risco e que aquele que nada arrisca passará o tempo do seu mandato em atividades rotineiras, limitando-se ao fim por colocar um retrato na galeria de fotografias, passando à história sem ter dado qualquer contribuição à sociedade, ao Poder Judiciário, ao Brasil.⁴

Registre-se, derradeiramente, que não mais se pode conceber dirigentes de Tribunais, que se candidatem à sucessão de seus pares sem ter um projeto de ações realista e possível de ser cumprido, já que a improvisação conspira contra o sucesso da administração a ser empreendida, pois

A adoção concreta do princípio do planejamento (a curto, a médio e a longo prazos) emprestaria maior transparência ao Poder Judiciário e, ao mesmo tempo, opção mais segura àqueles dos seus membros que detêm o direito-dever de voto para promover com boa margem de segurança a alternativa que melhor consulte o interesse público. O que se afirma, em suma, é que a opção por uma visão prospectiva da realidade judiciária é uma exigência da modernidade e um desafio imediato.⁵

⁴ FREITAS, Vladimir Passos de. Os dez mandamentos do juiz administrador. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-ago-01/segunda-leitura-10-mandamentos-juiz-administrador-seguir>>.

⁵ SCHIESARI, Nélon. Planejamento para a justiça. *Revista da Escola Paulista da Magistratura*. Ano I, n. 2, p. 188.